

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.576.238/0001-95, com sede na Rua Miracema, QD. 43-A, LT. 06, Vila Brasília, CEP 74.911-440, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por Odilio De França Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 1.276.824 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 271.268.201-78, residente na Alameda Paraná Qd. 159 A Lt. 06 Setor Jaó, Goiânia-Go, CEP 74.673-050, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n.º 0102/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

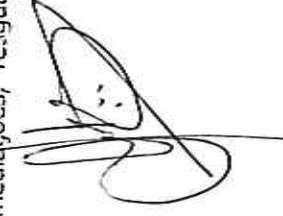
CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de organizar e assegurar o cumprimento das normativas determinadas pelo Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA/ISG que orientam o fluxo de pessoas pelas suas dependências, assegurando a integridade física dos bens patrimoniais da instituição, tornando-se necessário a contratação de uma empresa especializada em segurança patrimonial para a disponibilização de profissionais capacitados para a supervisão e orientação do fluxo de transeuntes, bem como o monitoramento e vigilância dos bens patrimoniais atrelados ao Hospital.

A contratação de uma empresa de vigilância se faz necessária no intuito de precaver e coibir qualquer atividade, seja ela premeditada ou não, que se contraponham as normativas preconizadas pelo Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA/ISG, resguardando a integridade patrimonial inerente à Instituição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para o Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA/ISG visando garantir a integridade patrimonial do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA/ISG, bem como, supervisionar e controlar o fluxo de transeuntes e veículos que permeiam às suas imediações, resguardando a ordem de



maneira organizada e coerente com as normativas estabelecidas pelo Hospital CONTRATANTE.

1.2.A CONTRATADA se obriga a disponibilizar 20 (vinte) profissionais, comprovadamente capacitados a exercerem as funções de vigilantes armados, para preencherem 10 (dez) postos de vigilância diários, sendo destes 06 (seis) postos diurnos e 04 (quatro) postos noturnos em jornadas de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas (vide tabela abaixo – item 1.10).

1.3.A CONTRATADA garante a permanência de cada vigilante em cada posto (vide descrição na tabela abaixo – item 1.10), durante sua jornada de trabalho, deve ser equivalente a 02 (duas) horas durante plantão diurno e 03 (três) horas durante plantão noturno, sendo que ao término deste período os vigilantes devem realizar o rodízio de postos, alternado-os de forma organizada, possibilitando a ocupação de todos os postos por cada profissional individualmente durante seu expediente.

1.4.A mensuração dos postos de vigilância é prerrogativa da coordenação do Setor de Transporte e Serviços, bem como sua alteração caso julgue necessário, e devem ser obedecidos impreterivelmente pela a equipe de vigilância, sendo que seu descumprimento será passível de medidas punitivas.

1.5. Os profissionais designados pela CONTRATADA a exercerem suas funções no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auaud – HDT/HAA/ISG, se submeterão previamente à posse dos postos de vigilância ao curso de biossegurança oferecido pela a Instituição contratante. O curso deverá ser concedido pela contratante aos profissionais vigilantes concomitantemente ao início da vigência contratual, de forma a assegurar à aprendizagem por parte da equipe de profissionais quanto às normativas de segurança pessoal preconizadas aos trabalhadores em áreas hospitalares. Ressalta-se que os vigilantes, após endossarem as planilhas de presença do curso de biossegurança, devem aderir categoricamente às normativas, sendo que seu descumprimento será passível de medidas punitivas.

1.6. A coordenação do Setor de Transporte e Serviços estará incumbida de elaborar a escala de postos, designando o corpo efetivo de profissionais para cada posto de vigilância determinado, salienta-se que tais orientações deverão ser cumpridas rigorosamente.



1.7. A equipe de vigilância deverá atentar-se aos horários pré-estabelecidos de rodízio, bem como evitar o desguarnecimento dos postos, não serão tolerados atrasos, sem justificativa, tanto na chegada ao plantão bem como durante o rodízio dos postos.

1.8. A CONTRATADA deverá conceder mensalmente uma cópia da folha de ponto (comprovante de presença) da equipe de vigilância lotada no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA/ISG. Ressalta-se que esta cópia documental deverá conter as assinaturas correspondentes a cada profissional, para o efetivo controle presencial, em caso de constatação de ausência de profissionais a CONTRATADA responsabilizará-se da imediata substituição ou estará sujeita a correção monetária sob a fatura mensal a ser emitida.

1.9. A vigência contratual atribuirá ao Setor de Transporte e Serviços o direito de orientar, advertir e substituir, caso julgue coerente, o profissional vigilante que descumpra qualquer item preconizado neste documento. Caberá à CONTRATADA realizar a substituição do (s) vigilante (s) sempre que necessário, mediante justificativa da coordenação do Setor de Transporte e Serviços.

1.10. A CONTRATA se obriga a cumprir rigorosamente as especificações técnicas contidas na tabela abaixo:

Postos	Período Diurno	Período Noturno	Descrição do Posto de Serviço
Posto 1	X	X	Recepção Emergência
Posto 2	X	X	Recepção Social
Posto 3	X		Recepção Ambulatório
Posto 4	X		Pátio Estacionamento Interno
Posto 5	X	X	Guarita Vigilância
Posto 6	X	X	Ronda

1.11. A CONTRATADA se obriga a apresentar todos os vigilantes uniformizados e paramentados coerentemente com suas funções, portanto, torna-se imprescindível a utilização de equipamentos de proteção balística, de comunicação via rádio, armamento balístico, munição e uniformes sociais devidamente condizentes com a identidade visual da



Página 3 / 19

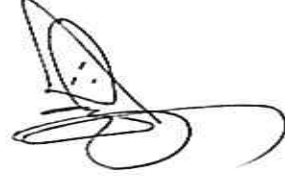


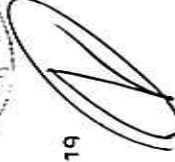
empresa contratada, a fim de identificação do mesmo. Oportuno em informar que tais itens descritos abaixo deverão ser concedidos pela contratada de forma íntegra, em boas condições de uso.

Uniformes (por empregado)	Vida Útil (meses)	Quantitativo (total)
Calça Social	12	40
Camisa Manga Longa	12	40
Cinto	12	6
Sapato Social ou Coturno	12	20
Jaqueta ou Japona de Frio	12	20
Capa de Chuva	12	20
Crachá de Identificação da Empresa Contratada que conste foto do vigilante em formato 3x4	12	20
Livro de Ocorrências	12	1
Apito com cordão	12	6
Rádio Comunicador Profissional	12	11
Colete Balístico	12	6
Capa para Colete Balístico	12	6
Revólver calibre 38 (devidamente registrado e legalizado)	Indeterminado	6
Cofre	Indeterminado	1

1.12. Todos os equipamentos concedidos pela CONTRATADA, listados na tabela acima (Item 1.11) deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) meses ou em virtude de avarias funcionais que impossibilitem o pleno funcionamento do equipamento, visando evitar o sucateamento destas ferramentas de trabalho.

1.13. A CONTRATADA deverá se assegurar de encaminhar à CONTRATANTE todos os registros referentes à legalidade dos equipamentos balísticos, bem como disponibilizar quaisquer itens necessários para a manutenção e funcionalidade dos mesmos, tais como munições, ferramentas para limpeza, coldres, e afins.





1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar um cofre, cujas dimensões permitam o armazenamento seguro do armamento balístico e de suas munições quando em número superior ao contingente efetivo de plantão, tendo em vista o quantitativo inferior de vigilantes em plantão noturno, quando comparado ao plantão diurno. O cofre deverá ser instalado na guarita de vigilância e mantido lacrado, quando em desuso, minimizando os riscos de perda e/ou furto deste material balístico.

1.15. Todos os vigilantes alocados no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued – HDT/HAA/ISG deverão estar devidamente identificados e credenciados pelos crachás próprios da CONTRATADA e responderão internamente ao coordenador do setor de Vigilância, a fim de se assegurar o cumprimento das normativas internas do Hospital, considerando que quaisquer ocorrências ou irregularidades atreladas a um determinado funcionário que o mesmo julgar incompatíveis com os parâmetros normativos que permelam esta instituição, implicará na sua devolução imediata à base, seguida de sua substituição.

1.16. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer situações em âmbito cível e criminal, bem como transporte e alimentação de seus funcionários alocados no Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia.

1.17. Todos os funcionários cedidos pela CONTRATADA deverão estar cientes das normas regulamentadoras internas da instituição, obedecendo-as e zelando pelo seu correto cumprimento.

1.18. Ressalta-se que o ambiente inerente à uma instituição de saúde tem por característica o intenso fluxo de pessoas, portanto preza-se características individuais dos vigilantes tais quais as citadas abaixo:

- a) Demonstrar Atenção
- b) Trabalhar em Equipe
- c) Ética Profissional e Cidadã
- d) Comprovar Idoneidade
- e) Bom Condicionamento Físico
- f) Manter Boa Aparência



- g) Autocontrole em Situações de Risco
- h) Serenidade
- i) Zelo pelo Patrimônio
- j) Disciplina
- k) Honestidade
- l) Perseverança
- m) Boa Dicção
- n) Cordialidade

1.19. A confecção do relatório de ocorrências deve ser realizada diariamente pela a equipe de vigilância, sendo obrigatório o registro de qualquer intercorrência que se contraponham as normativas pré-estabelecidas pela CONTRATANTE.

1.20. A CONTRATADA deve garantir o registro de ocorrências, disponibilizando um livro de ata e substituindo-o sempre que necessário (atentando-se ao desgaste oriundo do uso contínuo e ao seu preenchimento total).

1.21. O livro de ocorrências (livro ata) deverá ser armazenado e manipulado pela equipe de vigilância no ambiente que corresponde à guarita de vigilância, localizada no pátio interno do estacionamento privativo do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued – HDT/HAA/ISG.

1.22. A manipulação do livro de ocorrências da vigilância, para qualquer finalidade, está sujeita a prévia autorização do Setor de Transporte e Serviços, sendo, portanto vetado o transporte, armazenamento indevido e a realização de fotocópias.

1.23. A (s) Substituição (ões) temporária (as) de profissional (ais) vigilante (s) deverá ser relatada no livro de ocorrência, sendo que em casos que tal substituição apresente durabilidade superior a um plantão (substituição de funcionário por férias, licença médica, licença maternidade, por exemplo), o (s) funcionário (s) deverá (ão) submeter-se aos procedimentos descritos no presente contrato e a CONTRATADA deverá encaminhar, de forma imediata, toda documentação pessoal e profissional.

1.24. A equipe de vigilância, durante seu exercício de atividades contratada, deverá manter-se em seus postos de forma organizada, atenta e concentrada.

1.25. O uso de aparelhos celulares, ou qualquer eletrônico móvel, para fins recreativos é terminantemente proibido, em virtude de seu efeito distrativo.



1.26. É inadmissível que vigilante, durante seu plantão, evada-se de seu posto pré-determinado sem justificativa plausível ou prévia autorização da coordenação do Setor de Transporte e Serviços.

1.27. A compensação de ausência de funcionário (s) estará sujeita a comprovação de documentos que legitimem a mesma, estando esta em consonância com os parâmetros legais. Concessão de liberação de funcionário dar-se-á somente em casos específicos analisados e deliberados pela coordenação do Setor de Transporte e Serviços.

1.28. A contratada se obriga a exibir, para início dos serviços e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- a) Certificado de curso de formação de vigilante (por vigilante), certificado de curso de reciclagem de vigilante (por vigilante), registro legal do armamento (de cada revólver), atestado de capacidade técnica (por vigilante), antecedentes criminais (por vigilante).
- b) Comprovante de validade dos equipamentos de proteção balística (coletes disponibilizados aos vigilantes)
- c) Concessão dos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) ao setor de Transporte e Serviços, referente às atividades e rotinas da equipe de vigilância.

1.29. O CONTRATADO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal (is) condição (ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

1.30. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão n.º 091/2012 firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E REAJUSTE.

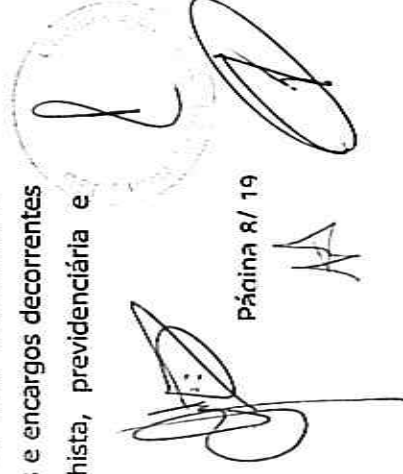
- 2.1 O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, podendo ser renovado por igual período.



- 2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço global.
- 2.3 O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.
- 2.4 A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 2.5 Em caso de desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, por conta de convenção coletiva que altere os valores referentes a mão de obra da Contratada utilizada no execução do objeto desta avença, deverá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE planilha de custos atualizada que se manifestará a respeito do pedido no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 2.6 Deferido o pedido, o valor inicialmente contratado será modificado mediante termo aditivo.
- 2.7 No prazo de manifestação descrito no item 2.4 está computado a formalização do termo de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o seguinte valor: **R\$ 92.381,20** (noventa e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos).
- 3.2 Os preços contidos acima são fixos e irrevogáveis.
- 3.3 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do **CONTRATADO**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- (a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, ferramentas, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;



Handwritten signature and circular stamp.

- (c) Despesas e encargos financeiros;
 - (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
 - (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
 - (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 3.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo **CONTRATADO** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.
- 3.5 Para a realização dos serviços, o **CONTRATADO** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 3.6 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- 3.6.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;
 - 3.6.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;
 - 3.6.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.
- 3.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

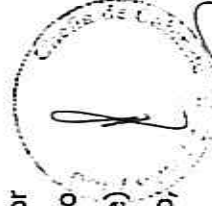
- 4.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente ao **CONTRATADO**, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.
- 4.2 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.
- 4.3 O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.3.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - 4.3.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.3.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 4.3.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 4.3.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
 - 4.3.7 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

4.4 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

4.5 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

4.5.1 O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações pendentes.

4.6 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido;



acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.

4.7 Caso o **CONTRATADO** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.8 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, ao **CONTRATADO** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.1.2 - Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

5.1.3 - Supervisionar as atividades exercidas pela equipe de vigilância

5.1.4 - Fornecer o curso de biossegurança para cada vigilante lotado no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA/ISG concomitantemente ao início de suas atividades.

5.1.5 - Orientar a equipe de vigilância quanto às atividades realizadas no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA/ISG.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o **CONTRATADO** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência, constante do ANEXO I; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78 ; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe



couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

- 6.1.2 Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 6.1.3 A empresa CONTRATADA se responsabilizará, por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 6.1.4 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar o treinamento de biossegurança, cedido pelo SESMT do Hospital de Doenças Tropicais.
- 6.1.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do HDT.
- 6.1.6 A CONTRATADA deverá dispor ao Setor de Transporte e Serviços os dados pessoais de cada vigilante que vier a ser incorporado à equipe de Vigilância do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA/ISG, contendo: Comprovante de realização do curso de reciclagem de vigilante (devidamente reconhecido), carteira de vacinação, foto e dados pessoais.
- 6.1.7 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor de Transporte e Serviços, mensalmente, a folha de ponto preenchida e assinada pelos vigilantes que exerçam suas atividades no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA/ISG.
- 6.1.8 A CONTRATADA deverá se comprometer a realizar substituição de profissionais sempre que requisitada pelo Setor de Transporte e Serviços, mediante justificativa formalizada.
- 6.1.9 A CONTRATADA deverá atentar-se ao estado de conservação dos equipamentos disponibilizados aos vigilantes, realizando a substituição destes quando necessário, evitando o sucateamento destes itens, imprescindíveis para a realização do serviço.
- 6.1.10 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos profissionais vigilantes designados a exercerem suas funções no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA/ISG.
- 6.1.11 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HDT ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.
- 6.1.12 Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pelo HDT, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 6.1.13 A CONTRATADA deverá apresentar técnicos qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;



- 6.1.14 Remover, qualquer resíduo oriundo das atividades inerentes ao presente contrato.
- 6.1.15 Corrigir às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento;
- 6.1.16 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.18 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o material, mão de obra e ferramentas necessárias para realização do serviço proposto, bem como de veículos de movimentação e transporte;.
- 6.1.19 Repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.
- 6.1.20 Cumprir todas as normas definidas pela SCIH e SESMT sobre segurança e saúde do trabalho para prestadores de serviços e terceiros.
- 6.1.21 Após a execução do serviço a empresa deverá dispor ao núcleo de manutenção do HDT, todas as peças substituídas.
- 6.1.22 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessárias;
- 6.1.23 A CONTRATADA responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;
- 6.1.24 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 6.1.25 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;
- 6.1.26 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;
- 6.1.27 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.28 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;



- 6.1.29 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.30 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.31 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.32 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.33 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.34 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.35 Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pelo **CONTRATADO** do objeto deste contrato;
- 6.1.36 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.37 Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 6.1.38 Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

Parágrafo único. A falta de entrega dos documentos listados, no item 6.1.37, gera direito à **CONTRATANTE** de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos ali referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.



- 7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 7.2.2 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** e sua não correção dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 15 (quinze) dias;
- 7.2.4 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.5 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
- 7.2.6 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**; e
- 7.2.7 Alteração do objeto social do **CONTRATADO** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 7.3 O **CONTRATADO** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.
- 7.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da CONTRATADA.
- 7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.
- 7.6 A extinção do c Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.



CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

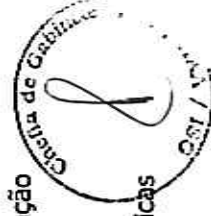
- 8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e
- 8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- 8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

- 10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.
- 10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
 - b) Aprovar a indicação feita pelo **CONTRATADO** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
 - c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do **CONTRATADO** que embarce a ação da fiscalização;
 - d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste **CONTRATO**;



e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;

h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;

i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;

j) Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

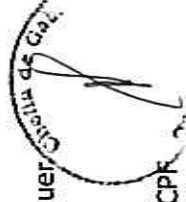
k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes.

10.4. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Elizeu Mesquita Lemes da Silva, CPF nº 58589589153, integrante do Setor de Serviços Gerais e Transporte do HDT.


Elizeu Mesquita Lemes da Silva



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.

12.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

12.3 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

12.4 São anexos aos presente contrato:

- a) Termo de referência n.º 04/2014.
- b) Proposta Comercial.

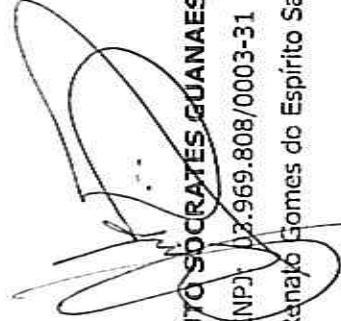


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1.1.As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 01 de outubro de 2014.



INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 02.969.808/0003-31
Por: Renato Gomes do Espírito Santo


FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 02.576.238/0001-95

Por: Odílio de França Filho

Testemunhas:


Nome: LEONARDO SOARES DA SILVA
RG: 4142022 DGPC-GO
CPF: 715.798.861-04

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

